+55 38 99808-8004
comaraltoriopardo@gmail.com
Av da Saudade N°69, Centro
Taiobeiras – MG

MINUTA DE CONTRATO Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO – COMAR** E A EMPRESA **AMPLITUDE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº [redacted], PARA OS FINS NELE INDICADOS.

De um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO – COMAR**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida da Saudade, nº 69, sala 101, Centro, Taiobeiras/MG, CNPJ nº [redacted], neste ato representado pelo Sr. Secretário Executivo, [redacted], inscrito no CPF nº [redacted], aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado o **CONTRATADO**, a empresa **AMPLITUDE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº [redacted], sediada na Rua Doutor Santos, nº 362, Sala 505, Centro, Montes Claros/MG, CEP 39.400-001, neste ato representada pelo Sr. [redacted], inscrito no CPF nº [redacted];

têm entre si justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL (ART. 92, II, DA LEI Nº 14.133/2021)

O presente Contrato tem como fundamento o art. 74, inciso III, alínea "c", e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, o Parecer Jurídico, a

Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026 e seus anexos, inclusive o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), e a proposta da Contratada, com devida ratificação da homologação pela autoridade competente; tudo parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (ART. 92, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL PARA A CRIAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO, ATUALIZAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO – COMAR**, compreendendo diagnóstico jurídico-institucional, análise de conformidade normativa, elaboração de minutas, consolidação de redação final, notas técnicas

+55 38 99808-8004
comaraltoriopardo@gmail.com
Av da Saudade N°69, Centro
Taiobeiras – MG

explicativas, suporte técnico a reuniões de alinhamento e apoio técnico à tramitação interna de aprovação dos instrumentos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS (ART. 92, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários do COMAR, no valor global de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, com a(s) seguinte(s) classificação(ões) funcional(is):

As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária
01,0101.010204.122.0003.2003 – 33903900000 – FICHA 16

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO MODELO DE EXECUÇÃO (ART. 92, IV, VII E XVIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

O prazo de vigência da contratação é de até **06 (seis) meses**, contados da data de assinatura do contrato e respectiva ciência da Contratada, podendo ser prorrogado em casos devidamente justificados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato e os requisitos da contratação encontram-se discriminados no Termo de Referência, anexo a este instrumento e dele parte integrante.

A Contratada deverá observar o seguinte cronograma de entregas, conforme previsto no Termo de Referência:

Nº	PRODUTO / ENTREGA	PRAZO ESTIMADO	OBSERVAÇÕES
1	Relatório de Diagnóstico Jurídico-Institucional	Até 30 dias após assinatura	Levantamento de lacunas e necessidades
2	Minutas dos três instrumentos normativos	Até 90 dias após assinatura	Versão preliminar para análise
3	Notas técnicas explicativas sobre as alterações propostas	Junto com as minutas (item 2)	Fundamentação jurídica das alterações
4	Redações finais consolidadas dos três instrumentos	Até 150 dias após assinatura	Após incorporação de contribuições

+55 38 99808-8004
comaraltoriopardo@gmail.com
Av da Saudade N°69, Centro
Taiobeiras – MG

Nº	PRODUTO / ENTREGA	PRAZO ESTIMADO	OBSERVAÇÕES
5	Relatório de apoio à tramitação e aprovação pela Assembleia Geral	Até o fim do prazo contratual	Orientações para ratificação pelos Municípios

O descumprimento injustificado dos prazos de entrega estabelecidos no cronograma acima sujeitará a Contratada às sanções previstas na Cláusula Décima deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO (ART. 92, V, DA LEI Nº 14.133/2021)

Pelo objeto descrito neste Contrato, a Contratante pagará à Contratada o seguinte valor:

ITEM	OBJETO	QTD.	VALOR TOTAL
01	Elaboração do Regimento Interno, atualização do Protocolo de Intenções e atualização do Estatuto Social do COMAR, incluindo diagnóstico jurídico-institucional, análise de conformidade normativa, elaboração de minutas, consolidação de redação final, notas técnicas explicativas, suporte técnico a reuniões e apoio à tramitação interna de aprovação dos instrumentos.	01	R$ 24.000,00

Parágrafo Primeiro: Os preços são fixos e irreajustáveis durante o prazo de execução do contrato. Caso haja prorrogação devidamente justificada para além de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pelo índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, na forma do art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: A Contratada poderá solicitar da Contratante o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o disposto na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: A critério da Contratante, poderá ser adotado o estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

Parágrafo Quarto: Nos preços resultantes deverão estar incluídos todos os custos operacionais da atividade, tributos incidentes e demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba à Contratada reivindicar custos adicionais.

+55 38 99808-8004
comaraltoriopardo@gmail.com
Av da Saudade N°69, Centro
Taiobeiras – MG

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V E VI, DA LEI Nº 14.133/2021)

O pagamento será realizado de forma parcelada, após a entrega e aceite formal dos serviços contratados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

O pagamento da primeira parcela ocorrerá após a entrega e aceite formal dos itens 1, 2 e 3 descritos no cronograma de entregas pormenorizado na cláusula quarta deste contrato.

Para fins de pagamento, a Contratada deverá enviar, junto da Nota Fiscal ou Fatura, o produto entregue e atestado de recebimento emitido pelo fiscal técnico do contrato, comprovando a execução do objeto correspondente à parcela faturada.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, incluindo: Certidão Conjunta Federal (RFB/PGFN), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), e certidões estadual e municipal do domicílio da Contratada.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento, será realizada consulta aos sites oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas. Constatando-se irregularidade, a Contratada será notificada por escrito para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Contratante.

Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionado à apresentação de comprovação documental do enquadramento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (ART. 92, XIV, XVI E XVII, DA LEI Nº 14.133/2021)

O contrato firmado com o COMAR não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

+55 38 99808-8004
comaraltoriopardo@gmail.com
Av da Saudade N°69, Centro
Taiobeiras – MG

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual e no Termo de Referência.
- Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da equipe de fiscalização do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante.
- Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar a execução, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas para a contratação.
- Entregar os produtos e documentos nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, observando os padrões técnicos e jurídicos exigidos.
- Comparecer presencialmente às reuniões de alinhamento e às sessões da Assembleia Geral do COMAR, sempre que formalmente convocada.
- Guardar sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e documentos acessados durante a execução dos serviços, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e demais normas aplicáveis à Administração Pública.
- Apresentar relatório final de atividades ao término do contrato, contendo as atividades realizadas, produtos entregues e resultados alcançados.
- Não subcontratar o objeto contratual, nos termos do art. 74, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Designar responsáveis para a gestão e fiscalização do objeto contratual.
- Comunicar à Contratada sobre mudanças de pessoal na equipe de fiscalização do contrato.
- Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações, registrando as inconsistências porventura existentes.
- Dirimir eventuais dúvidas e prestar todos os esclarecimentos à Contratada necessários à execução contratual.
- Disponibilizar à Contratada todos os documentos, informações institucionais e acesso aos instrumentos normativos vigentes do Consórcio necessários à execução dos serviços.

+55 38 99808-8004
comaraltoriopardo@gmail.com
Av da Saudade N°69, Centro
Taiobeiras – MG

- Notificar formalmente a Contratada quanto à aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- Comunicar à Contratada todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência.
- Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato.
- Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando houver fundamento.
- Planejar, em conjunto com a Contratada, a tramitação dos instrumentos normativos produzidos junto à Assembleia Geral do COMAR para aprovação final.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA, DA RESCISÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO (ART. 92, XII, DA LEI Nº 14.133/2021)

A rescisão do presente contrato fica sujeita às normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato, nos termos do art. 74, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista que o valor estimado da contratação não é vultuoso e não oferece risco significativo ao inadimplemento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, XIX, DA LEI Nº 14.133/2021)

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pela Contratante com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência. Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV, DA LEI Nº 14.133/2021)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;

+55 38 99808-8004
comaraltoriopardo@gmail.com
Av da Saudade N°69, Centro
Taiobeiras – MG

- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- Multa:
  - Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do produto inadimplido, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h", de 10% a 20% do valor do Contrato;
  - Compensatória para a inexecução total do contrato, de 10% a 20% do valor do Contrato;
  - Para as infrações descritas nas alíneas "b", "c" e "d", de 10% a 20% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

+55 38 99808-8004
comaraltoriopardo@gmail.com
Av da Saudade N°69, Centro
Taiobeiras – MG

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Contratante; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se todos os efeitos das sanções aos seus administradores e sócios com poderes de administração (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas no CEIS e no CNEP (art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III, DA LEI Nº 14.133/2021)

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nos normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

+55 38 99808-8004
comaraltoriopardo@gmail.com
Av da Saudade N°69, Centro
Taiobeiras – MG

As partes elegem o foro da Comarca de Taiobeiras/MG como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e **CONTRATADOS**, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Taiobeiras/MG, 11 de Junho de 2026.

[redacted]N[redacted]
[redacted]MOS[redacted]
[redacted]:11824230605

Assinado digitalmente por [redacted]11824230605
DANC[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=32888787000166, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=[redacted]
RAMOS SA[redacted]11824230605
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.12 10:31:11-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO – COMAR
Representante: [redacted]
Secretário Executivo – CPF nº [redacted]

gov.br
Documento assinado digitalmente
DINILTON PEREIRA DA COSTA
Data: 11/06/2026 16:56:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADA: AMPLITUDE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº [redacted]
Representada por: [redacted]
CPF nº [redacted]